

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 00206.000590/2008-20  
UNIDADE AUDITADA : CONAB SEDE SUREG CE  
CÓDIGO UG : 135115  
CIDADE : FORTALEZA  
RELATÓRIO N° : 208212  
UCI EXECUTORA : 170044

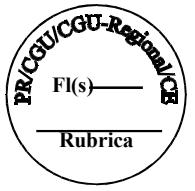
Chefe da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208212, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o Processo Anual de Contas apresentado pela CONAB - SEDE SUREG CEARÁ.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 12/5/2008 a 16/5/2008, com a participação das Analistas de Finanças e Controle Kátia Maria Oliveira Aragão e Sâmia Sampaio de Oliveira Gesbert, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do Processo de Contas pela Entidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- CONTEÚDO ESPECÍFICO



## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Entidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN/TCU nº 47/2004 alterada pela IN/TCU nº 54/2007, bem como pela DN/TCU nº 85/2007, alterada pela DN/TCU nº 88/2007, Anexo XI. Entretanto, ressaltamos que a Entidade reincidiu na impropriedade referente à ausência de registro das substituições legais dos titulares de cargo da Entidade, no Rol de Responsáveis, conforme relatado no item 2.1.1.1 do Anexo I deste Relatório de Auditoria.

### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

A CONAB/SUREG/CE, no exercício de 2007, geriu recursos, no valor total de R\$ 38.449.060,11, sendo portanto, inferior ao limite fixado de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no art. 3º da Decisão Normativa/TCU nº 85, de 19/07/2007.

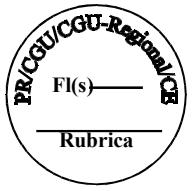
Ressaltamos, que de acordo com o inc. II, § 2º do art. 3º da DN/TCU nº 85, considera-se recursos geridos, no caso específico da CONAB/SUREG/CE, que é uma empresa pública, o valor total do ativo (extraído o valor do ativo compensado), obtido no Balanço Patrimonial do final do exercício.

### **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

De acordo com o Anexo C (fls. 87) do Processo de Prestação de Contas da CONAB/SUREG/CE, essa Entidade informou que "não utilizou cartão de crédito corporativo no exercício de 2007".

Nessa perspectiva, procedemos pesquisas junto ao Portal da Transparência e SIAFI, relativamente a despesas realizadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, em que ratificamos a informação prestada pela Entidade, qual seja: de que referida Entidade não utilizou referido cartão no exercício de 2007.

Destacamos por pertinente, que a CONAB/SUREG/CE, para concessão de Suprimento de Fundos, se orienta pelo Ato de Direção DIAFI nº 729, de 26/12/2000, que tem como base legal os arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/64; o § 3º, art. 74 do Decreto-Lei nº 200/67; os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872/86, alterado pelo Decreto nº 95.804/88 e a Portaria MF nº 492/93.



Segundo orientação contida no retrocitado Ato, o Suprimento de Fundos é concedido para destinações específicas, e constitui-se em duas espécies: Fundo Fixo - para atender despesas mensais da Entidade, que não possam ser executadas por processo normal de pagamento; e Suprimento Específico - para atender despesas específicas de aquisição de materiais e de contratação de serviços, que não possam ser executadas por processo normal de pagamento ou cujo valor não pode ser previsto corretamente.

Da análise, procedida, por amostragem, nos Boletins de Fundo de Caixa formalizados no exercício de 2007, evidenciamos que a CONAB/SUREG/CE permaneceu descumprindo os dispositivos legais retromencionados, especificamente, quando reincidiu na improriedade quanto à apresentação de Prestações de Contas referente aos Boletins de Pagamentos - Fundo de Caixa sem a devida assinatura dos responsáveis, conforme relatado no item 1.1.2.1 do Anexo I deste Relatório de Auditoria; bem como quando utilizou suprimento de fundo para efetuar pagamento de despesas não eventuais, conforme relatado no item 1.1.2.2 do Anexo I deste Relatório de Auditoria.

### **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

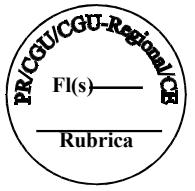
Da pesquisa realizada no sítio do Tribunal de Contas da União na internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), bem como da informação prestada pela Conab - Superintendência Regional no Ceará, no Anexo D do Relatório de Gestão, verificamos que não foram expedidas determinações à SUREG/CE, por parte dessa Egrégia Corte de Contas, no exercício de 2007.

### **5.4 CONTEÚDO ESPECÍFICO**

Em atendimento ao item 3 do Anexo VI da DN/TCU nº 85, de 19/09/2007, que trata de "Conteúdo Específico por Unidade Jurisdicionada ou Grupo de Unidades Afins", informamos que o Certificado de Auditoria emitido pelo Órgão de Controle Interno, referente à prestação de contas da CONAB/SUREG/CE, no exercício de 2006, considerou regular a gestão dos responsáveis tratados no Relatório de Auditoria nº 190676, tendo em vista que as improriedades nele apontadas, se apresentavam como falhas meramente formais.

### **5.5 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

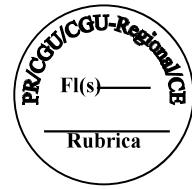
As constatações verificadas estão consignadas no Anexo- "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.



### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo—"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Fortaleza, 30 de maio de 2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 208212  
UNIDADE AUDITADA : CONAB SEDE SUREG CE  
CÓDIGO : 135115  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 00206.000590/2008-20  
CIDADE : FORTALEZA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluiram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 208212 considero:

**3.1 REGULAR COM RESSALVAS a gestão dos responsáveis a seguir listados:**

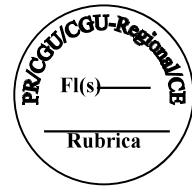
**FALHA(s) MÉDIA(s)**

**1.1.2.1**

Apresentação de Prestações de Contas referentes aos Boletins de Pagamentos - Fundo de Caixa sem a devida assinatura dos responsáveis, bem como ausência de segregação de funções na emissão dos boletins (Reincidência).

**2.1.1.1**

Ausência de registro das substituições legais dos titulares de cargo da Entidade, no Rol de Responsáveis (Reincidência).



**3.2 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado relatório de auditoria.**

Fortaleza, 30 de maio de 2008

ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA  
CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO NO CEARÁ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208212  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 00206.000590/2008-20  
UNIDADE AUDITADA : CONAB SEDE SUREG CE  
CÓDIGO : 135115  
CIDADE : FORTALEZA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referente ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução nº 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 26 de junho de 2008.

**LUCIMAR CEVALLOS MIJAN**  
DIRETORA DE AUDITORIA DA ÁREA DE PRODUÇÃO E EMPREGO